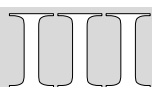




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de agosto de 2017



Série

Número 16

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa Celebrado entre a RAMA - Rações, para Animais, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão salarial e outras. ...

3

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

4

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras.

5

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 6

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagens de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. - Retificação. 7

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Revisão global. - Retificação. 7

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa Celebrado entre a RAMA - Rações, para Animais, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão salarial e outras. 7

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial. 8

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras. 9

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 12

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagens de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. - Retificação. 15

Organizações do Trabalho:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

António N. Nóbrega II - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. 15

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de
Empresa Celebrado entre a RAMA - Rações, para
Animais, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na
Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e
Similares da R.A.M. - Revisão salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa Celebrado entre a RAMA - Rações, para Animais, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão salarial e outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 16 de 18 de agosto de 2017, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os

trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE
EMPRESA CELEBRADO ENTRE A RAMA - RAÇÕES, PARA
ANIMAIS, S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E
SIMILARES DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa Celebrado entre a RAMA - Rações, para Animais, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de agosto de 2017, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 8 de agosto de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portariade de Extensão do Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial, publicado no BTE, n.º 28 de 29 de julho de 2017, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 28 de 29 de julho de 2017, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E O SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração Salarial, publicado no BTE, n.º 28 de 29 de julho de 2017, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 8 de agosto de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 16 de 18 de agosto de 2017, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA AS INDÚSTRIAS DE BOLACHAS, BISCOITOS, PASTELARIA E CONFEITARIA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de agosto de 2017, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de janeiro de 2017.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroatividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 10 de agosto de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 16 de 18 de agosto de 2017, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de agosto de 2017, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de janeiro de 2017.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroatividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 10 de agosto de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagens de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. - Retificação.

Por ter sido publicado com inexatidão a data do Aviso mencionado em epígrafe, publicado no Joram n.º 15, III série de 02/08/2017, a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, na pág. onde se lê:

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de julho de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Deverá ler-se:

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 27 de julho de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Revisão global. - Retificação.

Por ter sido publicado com inexatidão a data do Aviso mencionado em epígrafe, publicado no Joram n.º 15, III série de 02/08/2017, a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, na pág. onde se lê:

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de julho de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Deverá ler-se:

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 27 de julho de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa Celebrado entre a RAMA - Rações, para Animais, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão salarial e outras.

No Acordo de Empresa entre a RAMA - Rações para Animais, S.A. e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, bebidas, Hotelaria e turismo de Portugal.

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 -

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

Cláusula 52.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 16,76€.

2 - ...

3 - ...

Cláusula 57.^a

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo de Empresa, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,55€.

2 - ...

3 - ...

4 -

Cláusula 58.^a**(Prémio de assiduidade)**

1 - Os trabalhadores têm direito a receber um prémio de assiduidade mensal no valor de 14,34€.

2 - ...

3 - ...

4 -

Cláusula 59.º

(Subsídio de transporte)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a receber um subsídio de transporte mensal no valor de 46,15€.

2 - ...

Cláusula 96.^a**(Actualização salarial)**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito em 2017, com efeitos a partir de 1 de janeiro, a um aumento de 1% sobre a remuneração mensal auferida actualmente.

2 - A partir de 1 de janeiro de 2018, os trabalhadores terão direito às actualizações salariais que vierem a ser acordadas.

Anexo II**Tabela de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017**

Nível	Categoria Profissional	Salário
A	Encarregado Geral	917,08 €
B	Encarregado de Fabrico Encaregado de secção	710,03 €
C	Ajudante de Encarregado de fabrico	617,11 €
D	Pesador de Concentrados	575,70 €
E	Empilhador	575,70 €
F	Granulador	575,70 €
G	Operador de Silos	575,70 €
H	Auxiliar de laboração	575,70 €

Pela RAMA - Rações para animais, S.A.

Na qualidade de mandatária:

Maria Graça de Ornelas

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatários:

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas.

José Avelino Gomes de Olim

Eduardo Batista Mendes

Funchal, 10 de julho de 2017.

Depositado em 8 de agosto de 2017, a fl.as 62 do livro n.º 2, com o n.º 12/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

Entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, pessoa coletiva número 502 136 219, com sede na rua da Constituição, n.º 2555, na cidade do Porto, neste ato representada pelo seu presidente Dr. Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia e pelo diretor executivo Dr. Pedro Manuel Miranda Araújo Correia, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada Liga Portugal; e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, pessoa coletiva número 500 965 706, com sede na Rua do Almada, n.º 11, 3.º d.to, 1200-288, em Lisboa, neste ato representado pelo seu presidente, Joaquim Manuel Evangelista da Silva e pelo seu vice-presidente José Carlos Martins Ferreira, com poderes para o obrigar, ao diante abreviadamente designado SJPF; ambas outorgantes do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais (ultimamente publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2017 - ao diante CCT).

Considerando que:

A - A Liga Portugal encetou um projeto de sustentabilidade económica dos clubes, que o SJPF reconhece como adequado e que visa a proteção dos clubes e dos jogadores.

B - Tal projeto está a seguir um percurso que se afigura satisfatório sem que, no entanto, tenha logrado ainda o saneamento financeiro dos clubes.

C - Nos últimos anos a Liga Portugal e o SJPF, na defesa do interesse maior, o futebol, acordaram reduzir o

coeficiente de apuramento do valor mínimo salarial previsto no CCT.

D - É patente um sinal de retoma da economia e dos pró-prios clubes, o SJPF propôs e a Liga Portugal aceitou que o coeficiente referido na alínea b), do número 1, do artigo 32.º-A do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol que vigorou nas épocas desportivas de 2015/2016 e 2016/2017, seja aumentado.

E - O referido aumento deve ser gradual e sustentável, para evitar retrocessos.

F - O presente acordo se aplica ao setor do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais domiciliados em território nacional em número aproximado de entidades patronais de 37 e de jogadores de 4443.

As partes acordam, livremente e de boa-fé, em alterar o artigo 32.º-A do CCT nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

As partes acordam alterar o teor do artigo 32.º-A do CCT, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

1 - Os jogadores profissionais que celebrem contrato de trabalho desportivo para as épocas desportivas de 2017/2018 - com exceção dos celebrados com clubes da 1.ª Divisão Nacional (Liga NOS), aos quais se aplica o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 32.º - têm direito, na época desportiva 2017/2018, às seguintes retribuições base mínimas:

- a) II Liga, na época desportiva 2017/2018:
1,75 vezes a retribuição mínima mensal garantida estabelecida pelo governo para a generalidade dos trabalhadores (RMMG);
- b) Campeonato Nacional de Seniores, na época desportiva 2017/2018: 1,5 vezes a RMMG;
- c) 3.ª Divisão, na época desportiva 2017/2018: 1,25 vezes a RMMG.

2 - Os jogadores profissionais com idade até 23 anos e que sejam considerados «formados localmente» que celebrem o seu primeiro contrato de trabalho desportivo nas épocas desportivas de 2017/2018 têm direito, nos dois primeiros anos de contrato, à RMMG.

3 - O jogador que, enquadrando-se na situação prevista no número anterior, durante uma época desportiva jogue em mais de metade dos jogos oficiais em que o clube/sociedade desportiva participe, terá direito, a partir da época desportiva imediatamente seguinte, a auferir a retribuição mínima prevista para a competição em que participe.

4 - Os jogadores que, enquadrando-se na situação prevista no número 2, sejam transferidos na época

desportiva de 2017/2018 terão direito a 12% do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.

5 - O jogador que se encontre a auferir a remuneração estabelecida no número 1 terá direito a um bónus extraordinário quando o clube/sociedade desportiva apresente lucro no exercício correspondente à época desportiva em que vigorou o contrato de trabalho desportivo.

6 - O bónus previsto no número anterior não poderá ser inferior a cinco vezes a retribuição mínima, salvo se o lucro apurado não o permitir, caso em que o lucro será rateado entre os jogadores que tenham direito ao bónus.

Cláusula segunda

Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do CCT.

Feito no Porto, em 7 de junho de 2017, em duas vias originais, ficando cada parte outorgante na posse de uma.

Pela Liga Portugal:

Pedro Proença, presidente.
Pedro Correia, diretor executivo.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol:

Joaquim Evangelista, presidente.
José Carlos Martins Ferreira, vice-presidente.

Depositado em 14 de julho de 2017, a fl. 30 do livro n.º 12, com o n.º 146/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Pulicado no BTE n.º 28, de 29/07/2017).

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão salarial e outros.

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito de aplicação

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das Industrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria bem como, às empresas das Industrias de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos ligados à Industria do Açúcar

e seus derivados da Região Autónoma da Madeira, representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias nele previstas, representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente C.C.T. aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O nº de trabalhadores e empresas abrangidos são 135 e de 27.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente C.C.T. entra em vigor após a publicação nos mesmos termos das Leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 - O presente C.C.T. não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou tabela salarial.

2 - A parte que denuncie o C.C.T. deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

Cláusula 45.^a

Trabalho noturno

1 - Considera-se trabalho noturno o trabalho compreendido entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

2 - Só é permitido o trabalho noturno pelas mulheres, entre as 24h e as 6h, desde que exista acordo escrito entre a trabalhadora e a entidade patronal. Para as novas admissões e após a publicação no JORAM, nas novas admissões aplicar-se-á o horário de trabalho acordado entre as partes.

3 - Os menores de 18 anos, admitidos após a entrada em vigor deste contrato só poderão trabalhar entre as seis e as vinte e quatro horas.

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 14,50€, nas Industrias de Pastelaria e Confeitaria e de 13,10€ nas Industrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 58.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 117,26€ (26x4,51€) nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 91,30€, (22x4,15€) nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos a ser pago por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo da retribuição de férias, de subsídio de férias e do subsídio de Natal, 13.º mês.

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 59.^a

Prémio de assiduidade

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,56€, nas Industrias de Pastelaria e Confeitaria e de 0,61€ nas Industrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efetivo prestado.

2 - Serão contabilizados para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente sejam consideradas faltas justificadas e não determinam perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um

desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e bem assim, do subsídio de Natal, ou 13.º mês.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 14,56€, mensal na Industria de Pastelaria e Confeitaria e 13,42€, na Industria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 97.^a

Âmbito de aplicação

O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- a) Industria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é 110 e o n.º de empresas é de 25.
- b) Industria de Bolachas e Biscoitos o n.º de trabalhadores é 25 e o n.º de empresas é de 3.

Cláusula 98.^a

Retroatividade

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, 52ª diuturnidades, 58ª subsídio de alimentação e 59ª prémio de assiduidade, produz efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2017.

Remissão

Mantem-se em vigor as matérias do C.C.T. publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

INDÚSTRIA DE PASTELARIA E CONFEITARIA De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017

CLASSES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Chefe de Pastelaria Chefe de Confeiteiro	650,00€
B	Sub-chefe de Pastelaria Sub- chefe de Confeitaria	630,00€
C	Pasteleiro Confeiteiro	595,00€
D	1-º Ajudante de Pasteleiro ou Confeiteiro	580,00€
E	Ajudante de Forno Auxiliares/ Pasteleiro ou Confeiteiro	575,00€

INDÚSTRIAS DE BOLACHAS E BISCOITOS De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017

CLASSES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Mestre ou Técnico	627,00€
B	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	590,00€
C	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forno Controlador de Saídas	580,00€
D	Ajudante de Cilindrador de Massas Ajudante de Forno Ajudante de Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas Auxiliar (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	575,00€
E	Aprendiz	570,00€

Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

Mandatário

Élvio Camacho

Pela, Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Pela Direção Nacional

Osvaldo Andrade Moura

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luis Gonçalves de Freitas
Carlos Alberto Neves Andrade
Vasco Crisóstomo Menezes Correia

Funchal, 10 de agosto de 2017

Depositado em 10 de agosto de 2017, a fl.as 62 do livro n.º 2, com o n.º 13/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

CAPITULO I

Área, âmbito e Vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado, às empresas de Panificação e unidades industriais de Panificação que integram outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representadas pela Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente C.C.T. aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O número de trabalhadores abrangidos pelo presente C.C.T. é de 495 e o número de empresas é de 55.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da Lei.

2 - O presente C.C.T. tem a duração mínima permitida por Lei e pode ser denunciado nos termos da cláusula 3.^a.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 - A denúncia do presente C.C.T. não poderá ser feita sem que tenham decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte de denunciar o contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 - A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias, contados a partir da data da receção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do nº 3 legitima a parte proponente a requerer conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações ao prazo de quinze dias contados da data da sua receção.

CAPITULO II

Admissão, Categorias Profissionais, Quadro de Pessoal e Acesso

Cláusula 4.^a

Princípios Gerais

1 - Só poderá ser admitido como trabalhador o candidato que satisfaça as seguintes condições;

- a) Ter idade mínima de 16 anos, se outra não vier a ser consagrada na Lei;
- b) Reunir as condições de Aptidão e Medicina no Trabalho.

2 - A admissão de ajudantes é condicionada a existência nos estabelecimentos para que sejam contratados, de, pelo menos, um amassador, e um forneiro ou um padeiro.

3 - Sempre que uma empresa admita um trabalhador proveniente de outra empresa sua associada económica e jurídica obrigar-se-á a garantir-lhe o direito à antiguidade e categoria já adquirida, salvo acordo escrito com o trabalhador.

Cláusula 5.^a

Período experimental

1 - A admissão de trabalhadores será feita a título experimental, que terá a duração pelo período de 30 dias.

2 - O prazo definido no número anterior não se aplica aos cargos ou postos de trabalho em que, pela sua alta complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, só seja possível determinar a aptidão do trabalhador após um período maior de vigência do contrato, até 90 dias, como sejam as categorias de, Encarregado de Fabrico, Encarregado de Expedição, Caixeiro Encarregado, Amassador, Forneiro e Padeiro.

Cláusula 12.^a

Mudança de categoria

1 - É permitido à empresa, a mudança ou extensão apenas a mais uma categoria em cada um dos seus colaboradores, sempre que o seu horário de trabalho não seja completo na categoria para que foi admitido, auferindo o vencimento da categoria com vencimento superior;

- a) De Distribuidor para Caixeiro - Encarregado. Amassador ou Forno;
- b) De Caixeiro para Amassador ou Forno;
- c) De Amassador ou Forno para Padeiro, por acordo escrito entre as partes.

2 - Entende-se por extensão de categoria o exercício de outra função no mesmo local de trabalho, para o qual foi dada a respectiva formação.

3 - A mudança ou extensão de categoria carece de formação específica dada pela entidade patronal ou por entidade externa certificada, podendo o trabalhador dentro do seu horário de trabalho desempenhar as funções obtidas pela sua formação.

4 - Não obstante o ponto anterior, a atribuição da categoria predominante rege-se pela cláusula 11ª.

Cláusula 13.ª

Quadro de Pessoal e Dotações Mínimas

1 - A organização do quadro de pessoal é da competência da entidade patronal, observando-se as seguintes proporções;

- a) Um forno e um amassador, ou um padeiro nos estabelecimentos de cozedura média diária até 250kg de farinha;
- b) Um caixeiro - encarregado, forno (s) amassador (es) ou padeiros e os ajudantes necessários, nos estabelecimentos de cozedura média diária entre 251kg e 2000 kg;
- c) Um encarregado de fabrico, um encarregado de expedição, forno (s) amassador (es) ou padeiros e os ajudantes necessários, nos estabelecimentos de cozedura média diária superior a 2000kg de farinha.

2 - O número de caixeiros - auxiliares (caixeiros) nunca poderá exceder o dobro dos restantes caixeiros.

3 - As vagas que se verifiquem em relação as dotações mínimas devem ser obrigatoriamente preenchidas no prazo de vinte dias, de acordo com as condições de admissão, e desde que se mantenham as condições de laboração à data da organização do quadro de pessoal.

4 - A cozedura média diária será calculada com base na informação sobre consumo de farinha do ano anterior.

5 - Para efeitos de cálculo de cozedura média diária, a quantidade de farinha espodas de trigo, computa-se na totalidade e a farinha de milho, centeio e ramas, na base de 50%.

6 - Nenhuma alteração das condições de trabalho que impliquem aumento de carga de trabalho pode ser posta em execução sem prévia audiência da Comissão de Trabalhadores ou Delegados Sindicais.

Cláusula 18.ª

Transferência do trabalhador para outro local de trabalho

1 - É vedado à entidade patronal transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo se:

- a) A transferência não se mostrar desfavorável ao trabalhador e este der o seu acordo por escrito;
- b) Tratando-se de mudança total ou parcial do estabelecimento que implique a transferência do trabalhador, esta não lhe causar prejuízo sério;
- c) A mudança de local de trabalho corresponder as mesmas funções em empresas de domínio de grupo, no próprio concelho ou concelho limítrofe da área local e o trabalhador der o seu acordo escrito.

2 - Tratando-se de mudança total ou parcial de estabelecimento, o trabalhador poderá não aceitar a transferência, optando pela rescisão do contrato, com direito às indemnizações previstas neste contrato.

3 - Por prejuízo sério para os efeitos desta cláusula, entende-se todo o facto susceptível de causar ao trabalhador perdas ou desvantagens graves no seu património e nas condições de trabalho emergentes de antiguidade, do horário acordado, da categoria profissional e da retribuição.

4 - Em qualquer situação de transferência, a entidade patronal custeará as despesas do trabalhador directamente emergentes de transferência, ou sejam, as despesas de deslocação face ao aumento de distância de residência ao local de trabalho, deslocação, deslocação do agregado familiar, transporte do mobiliário e eventual aumento da renda de casa.

5 - Por outro lado, a entidade patronal obriga-se a avisar os trabalhadores a transferir com uma antecedência mínima de trinta dias, obrigando-se o trabalhador a pronunciar-se até 15 dias antes de transferência, sob pena de se considerar que aceita a transferência.

6 - Para estes efeitos, entende-se por transferência do local de trabalho, toda a situação de mudança total ou parcial do estabelecimento e a transferência de qualquer trabalhador que implique para este uma mudança de local de trabalho por tempo superior a trinta dias, seguidos ou

interpolados, ao longo de um ano, salvo acordo escrito do trabalhador em contrário.

7 - Todas as transferências de trabalhadores causadas pela necessidade de não prejudicar o abastecimento público, serão reguladas pelas normas referentes à substituição temporária.

Cláusula 39.^a

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo de trabalho terão direito a um subsídio de refeição de 4,75€ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 - O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para cálculo dos subsídios de férias e de Natal, 13.º mês.

3 - O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade patronal o subsídio de refeição aos (4) dias por cada mês para desempenho de funções sindicais.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais

Grupo I

Fabrico

Padeiro - É o trabalhador que amassa manualmente ou alimenta, regula o funcionamento de máquinas utilizadas na amassadura da farinha a panificar, regulando e assegurando também o bom funcionamento dos fornos destinados a cozer pão e produtos afins, sendo responsável pelo bom fabrico de pão e produtos afins.

ANEXO II

Tabela salarial de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
Encarregado de Fabrico	600€
Encarregado de Expedição	
Padeiro	590€
Amassador	
Forneiro	585€
Caixeiro Encarregado	580€
Ajudante de 1 ^a	
Distribuidor Motorizado	579€
Caixeiro	
Ajudante de 2 ^a	
Aprendiz 2 ^a Ano	
Caixeiro Auxiliar	
Expedidor	576€
Distribuidor	
Servente com mais de 18 anos	
Aprendiz do 1 ^o Ano	
Servente com menos de 18 anos	570€

Cláusula 80.^a

Retroatividade

A tabela salarial e o subsídio de alimentação produz efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2017.

Remissão

Mantém-se em vigor as matérias do C.C.T. publicadas no JORAM, III Série, n.º 10 de 18 de maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

Mandatário,

Élvio Camacho

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade Direção Nacional,

Osvaldo Andrade Moura

Na qualidade de mandatários,

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Carlos Alberto Neves Andrade
Vasco Crisóstomo Meneses Correia

Funchal, 10 de agosto de 2017

Depositado em 10 de agosto de 2017, a fl.as 62 do livro n.º 2, com o n.º 14/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagens de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. - Retificação.

Por ter sido publicado com inexatidão a data do depósito do CCT mencionado em epígrafe, publicado no Joram n.º 15, III série de 02/08/2017, a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, na pág. onde se lê:

Depositado em 26 de julho de 2017, a fl.ºs 61 verso do livro n.º 2, com o n.º 11/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Deverá ler-se:

Depositado em 27 de julho de 2017, a fl.ºs 61 verso do livro n.º 2, com o n.º 11/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Organizações do Trabalho:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

- Eleição de Representantes:

António N. Nóbrega II - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

Eleição em 03 de agosto de 2017, de acordo com a convocatória publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série n.º 10 de 18 de maio de 2017.

Efetivo - Adriano Gouveia e Fretias, cartão de identificação n.º 9006163

Efetivo - Alejandra Maria Gouveia Nóbrega, cartão de identificação n.º 13200931

Suplente - José Miguel Reis Mendonça, cartão de identificação n.º 07036280.

Suplente - Marco Paulo Noronha Sá, cartão de identificação n.º 10748591.

Registados em 08 de agosto de 2017, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, sob o n.º 31, fl. 7 do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)